

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
DIRETOR DO FORO

PORTARIA Nº 014/GDF, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

O JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

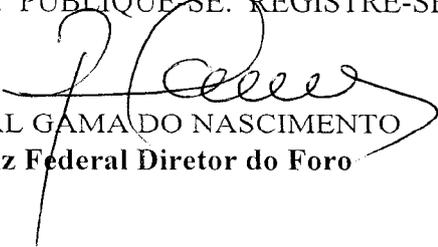
CONSIDERANDO a necessidade de nova atualização das normas que regulamentam a Central de Mandados/CEMAN da Sede desta Seção Judiciária;

CONSIDERANDO prévio entendimento mantido com o MM. Juiz Federal Coordenador da CEMAN, Dr. João Pereira de Andrade Filho;

CONSIDERANDO, ainda, o Processo Administrativo nº 465/2016, de 07/12/2016, relativo a pleito de readequação de zona geográfica, originário dos oficiais de justiça lotados na Central de Mandados desta Seção Judiciária e dirigido ao MM. Juiz Federal Coordenador da CEMAN, nesta capital, **resolve**:

Art. 1º. ALTERAR a Portaria nº 123/GDF, de 08 de outubro de 2015, que estabeleceu o **REGULAMENTO** da Central de Mandados/CEMAN da Justiça Federal na Paraíba, instalada nesta capital, cujo teor, com as modificações devidas, encontra-se expressamente contido no anexo da presente Portaria.

CUMpra-se. Publique-se. Registre-se.


RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
Juiz Federal Diretor do Foro

DISPONIBILIZADO NO DEA
Nº 60 DE 29/03/17
PUBLICADO EM 30/03/17

ANEXO

REGULAMENTO DA CENTRAL DE MANDADOS/CEMAN (CEMAN)

Art. 1º. A Central de Mandados/CEMAN da Sede da Seção Judiciária da Paraíba tem por finalidade o cumprimento das ordens judiciais constantes de mandados, ofícios e/ou outros instrumentos expedidos pelas unidades judiciárias da Sede da Seção Judiciária da Paraíba e que importem na execução de diligências por Oficiais de Justiça.

Capítulo I

Da Coordenação da Central de Mandados/CEMAN

Art. 2º. A Central de Mandados/CEMAN será coordenada por um Magistrado designado pela Direção do Foro, ao qual compete exercer a supervisão técnica da unidade, fiscalizar o desempenho funcional dos Oficiais de Justiça no cumprimento de suas atribuições e solucionar as dúvidas relativas aos seus serviços, supletivamente à atuação das Secretarias das Varas.

Parágrafo único. Além das atribuições gerais definidas no *caput* e, sem prejuízo de outras, decorrentes da necessidade do serviço, compete ao Juiz Federal Coordenador da Central de Mandados/CEMAN:

- a) propor à Direção do Foro a expedição de normas de serviço;
- b) adotar medidas adequadas ao aperfeiçoamento dos trabalhos e à eliminação de erros, corrigindo as irregularidades que prejudiquem o andamento dos serviços;
- c) decidir acerca de reclamações apresentadas pelos Juizes das Varas e por terceiros contra atos praticados pelos servidores lotados na CEMAN e pelos Oficiais de Justiça;
- d) propor à Direção do Foro a alteração do zoneamento geográfico de atuação da Central de Mandados/CEMAN;
- e) designar os Oficiais de Justiça para os plantões extraordinários.

Capítulo II

Do quadro de pessoal

Art. 3º. À Central de Mandados/CEMAN compete o cumprimento das diligências das Varas Comuns (1ª, 2ª e 3ª Varas), da Vara de Execução Fiscal (5ª Vara) e da Vara Criminal (16ª Vara).

Parágrafo Único. Os Juizados Especiais Federais e a Turma Recursal, em decorrência de sua especialidade, dos princípios que os norteiam, do sistema processual próprio e das rotinas que os distinguem das demais varas, não integram a CEMAN.

Art. 4º. Todos os Oficiais de Justiça, inclusive os dos Juizados Especiais Federais e os da Turma Recursal, são lotados na Secretaria Administrativa/Núcleo Judiciário, conforme o disposto na Portaria nº 397, de 07 de maio de 2010.

DISPONIBILIZADO NO DECA
Nº 60 DE 29/03/17
PUBLICADO EM 30/03/17

§ 1º A lotação dos Oficiais de Justiça dos Juizados Especiais Federais e da Turma Recursal na Central de Mandados/CEMAN somente terá efeito para fins do cômputo daqueles cargos no quadro de pessoal da Secretaria Administrativa.

§ 2º As questões referentes ao exercício funcional (férias, licenças, afastamentos, substituições, requerimentos, avaliação funcional e outros decorrentes do exercício do cargo) dos Oficiais de Justiça dos Juizados Especiais Federais e da Turma Recursal são de competência das unidades para as quais prestam suas atividades.

§ 3º Compete aos Juizados Especiais Federais e à Turma Recursal, na forma estabelecida por suas chefias, organizar as escalas de substituição recíproca dos seus Oficiais para cumprimento de mandados e diligências, nos casos de férias, licenças e outros afastamentos legais.

§ 4º Com exceção dos Oficiais de Justiça dos Juizados Especiais Federais e da Turma Recursal, os demais Oficiais cumprirão mandados e diligências provenientes de todas as varas, respeitadas as zonas geográficas de atuação, inclusive quanto ao escalonamento para as audiências presenciais ou por videoconferência e os leilões.

§ 5º É da responsabilidade dos Juizados Especiais Federais e da Turma Recursal a distribuição de seus mandados e o controle das diligências cumpridas por seus Oficiais de Justiça.

Capítulo III

Das atribuições e responsabilidades

Art. 5º. Cabe ao Oficial de Justiça:

I - efetuar pessoalmente todas as diligências ordenadas pelos Juízes Federais da Sede desta Seção Judiciária, identificando-se mediante apresentação de cédula de identidade funcional ou crachá de identificação;

II – devolver os mandados devidamente cumpridos, após a imediata baixa nos sistemas processuais pertinentes, nos prazos previstos neste Regulamento;

III - obter nas Secretarias das Varas, se necessárias, as orientações cabíveis para o cumprimento dos mandados.

IV – estar presente às audiências e auxiliar o juiz na manutenção da ordem;

V – efetuar avaliações;

VI – certificar, em mandado, proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes, na ocasião de realização de ato de comunicação que lhe couber.

Parágrafo único. Nas certidões que lavrar, de forma circunstanciada, o Oficial de Justiça usará linguagem gramaticalmente correta, clara e objetiva. Nos processos físicos, a certidão será elaborada obrigatoriamente com emprego do computador, inserindo-se nelas o seu nome e a sua matrícula.

Constitui conteúdo obrigatório das certidões, sem prejuízo da inserção de outros dados reputados relevantes:

- a) a referência à leitura do mandado, à nota de ciência do destinatário ou a sua recusa e ao recebimento ou não da contrafé;
- b) a identificação da pessoa física ou jurídica, citanda ou intimanda, mediante a expressa indicação de seus dados pessoais (RG, CPF, CNPJ,

DISPONIBILIZADO NO DEA
Nº 60 DE 29/03/17
PUBLICADO EM 30/03/17



- etc). No caso de pessoa jurídica, deverão ser mencionadas as alterações de denominação ou razão social, além da identificação do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- c) o registro, quando frustrada a diligência, de todos os meios empregados para a localização da pessoa ou da coisa e as informações que obtiver sobre o local onde ela possa ser encontrada;
 - d) justificativa dos motivos do atraso no cumprimento do mandado.
 - e) O registro fotográfico ou de filmagem da diligência realizada, fazendo constar do mandado a certificação acerca destes registros.

Art. 6º. Será apurada a responsabilidade administrativa, com a devida observância das regras do processo legal, quando, sem justo motivo, o Oficial de Justiça não cumprir, dentro do prazo, os atos que lhe forem atribuídos pela lei, por este regulamento, pelo Juiz Federal Coordenador da Central de Mandados/CEMAN, pelo Juiz Federal da Vara expedidora do mandado ou pelo Juiz Federal Diretor do Foro desta Seção Judiciária.

Art. 7º. Incumbe ao Supervisor da Central de Mandados/CEMAN:

I - fiscalizar o cumprimento dos mandados pelos Oficiais de Justiça, bem como coordenar e fiscalizar os trabalhos dos demais servidores lotados na Central de Mandados/CEMAN;

II - verificar a regularidade dos mandados e devolvê-los às Secretarias das Varas, quando não for possível a correção dos defeitos;

III - extrair mensalmente do sistema processual a Relação de Mandados Pendentes para encaminhamento às Varas;

IV - comunicar ao Diretor do Núcleo Judiciário as irregularidades que não foi possível sanar;

V - publicar, preferencialmente por meio eletrônico, as escalas mensais de plantão, audiências e leilões dos Oficiais de Justiça, bem como a lista atualizada dos telefones dos plantonistas;

VI - organizar a escala de férias dos Oficiais de Justiça, observando para que não marquem férias para o mesmo período mais 40% (quarenta por cento) dos Oficiais de cada Zona Geográfica, estabelecendo-se, ainda, o seguinte:

a) para os Oficiais de Justiça com férias marcadas para usufruto no início do mês de janeiro, parceladas ou não, considerar-se-á automaticamente aplicada a suspensão da distribuição de mandados para aquele período, tendo em vista o transcurso do recesso forense.

b) para os demais casos de férias parceladas, a suspensão da distribuição de mandados dar-se-á sempre nos 10 (dez) dias que antecederem o usufruto da primeira parcela de férias, bem como nos 10 (dez) dias que antecedem o recesso forense. Durante o referido prazo deverão ser cumpridos os mandados pendentes.

c) o Oficial de Justiça poderá renunciar à suspensão da distribuição de mandados de que trata a alínea "b", sem que tal renúncia implique direito de optar pela suspensão da distribuição antes do usufruto das parcelas de férias subsequentes.

d) não haverá devolução de mandados, nos casos de licenças inferiores a

DISPONIBILIZADO NO DEA
Nº 66 DE 29/03/17
PUBLICADO EM 20/03/17



30 (trinta) dias e de férias.

e) não se aplica a regra da alínea anterior aos mandados que devam ser cumpridos em período inferior ao previsto para o retorno do Oficial de Justiça os quais retornarão à Central de Mandados/CEMAN para redistribuição.

VII – manter o Diretor do Núcleo Judiciário e o Juiz Coordenador informados sobre a ocorrência de atrasos na devolução de mandados distribuídos há mais de 30 (trinta) dias.

Art. 8º. Cabe ao Assistente Técnico da Central de Mandados/CEMAN auxiliar o Supervisor da Seção em todas as atividades descritas no artigo 7º, sem prejuízo de outras que lhe forem delegadas, de acordo com a necessidade e a conveniência do serviço.

Art. 9º. São atribuições do Diretor do Núcleo Judiciário, dentre outras exigidas pela natureza do serviço:

I - coordenar as atividades do Supervisor da Central de Mandados/CEMAN e auxiliar o Juiz Coordenador no exercício de suas atividades;

II - monitorar através da análise rotineira dos relatórios dos sistemas processuais a distribuição de mandados, seu cumprimento e o tempo de posse dos expedientes, velando pela regularidade do serviço;

III - submeter ao Juiz Coordenador da Central de Mandados/CEMAN as escalas mensal e diária de plantão, audiências e leilões dos Oficiais de Justiça, bem como as escalas de férias;

IV – sugerir, ouvidas as propostas dos Oficiais de Justiça, ao Juiz Coordenador da Central de Mandados/CEMAN, as alterações na definição das zonas de cumprimento dos mandados;

V – propor soluções para correções de irregularidades que interfiram no andamento do serviço e que não forem sanadas pelo Supervisor da unidade.

Capítulo IV

Área de atuação e designação de Oficiais de Justiça

Art. 10. O Oficial de Justiça cumprirá as diligências nas 03 zonas geográficas definidas no Anexo I desta Portaria, observando-se a divisão dos grupos, conforme o constante no Anexo II, os quais serão atualizados por ocasião do rodizio anual de que trata o art. 11.

§ 1º A definição das zonas geográficas e do número de Oficiais de Justiça para cada uma delas poderá ser alterada sempre que exigir a necessidade do serviço.

§ 2º Para cumprimento das diligências fora do zoneamento será adotado o chamamento dos Oficiais de Justiça por ordem alfabética.

§ 3º Para cumprimento de diligências que requeiram a presença de mais de um Oficial de Justiça da mesma área geográfica será obedecido, igualmente, o critério da ordem alfabética.

DISPONIBILIZADO NO DEA
Nº 60 DE 29.03.17
PUBLICADO EM 30.03.17



§ 4º Nas diligências para cumprimento urgente e que seja determinada a atuação de mais de um Oficial de Justiça serão adotados os seguintes critérios:

- a) os Oficiais de Justiça plantonistas das 03 zonas geográficas serão acompanhantes recíprocos entre si, independentemente das zonas de atuação de cada um;
- b) o Oficial de Justiça plantonista da área geográfica onde deverá ser cumprida a diligência será acompanhado do plantonista da área geográfica de número subsequente e assim sucessivamente;
- c) essa escalação é automática e só não será observada diante de motivos justificáveis.

Capítulo V

Do rodízio

Art. 11. Ao término do período de 12 (doze) meses, a contar do mês de janeiro de cada ano, haverá rodízio obrigatório e automático entre os Oficiais de Justiça para a Zona Geográfica de número subsequente, com mudança de área de atuação, mediante processo de revezamento contínuo.

Capítulo VI

Do plantão, das audiências e dos leilões

Art. 12. Será designado pelo Supervisor da Central de Mandados/CEMAN 01 (um) Oficial de Justiça, por zona geográfica e por ordem alfabética, para atuação diária no plantão ordinário (das 9h às 18h) e no extraordinário (das 18h01min às 8h59min), para os quais serão encaminhados os mandados urgentes, respeitado o critério de zoneamento.

Parágrafo único. Quando o plantão extraordinário for de responsabilidade dos Juizados Especiais Federais ou da Turma Recursal esse período será dividido pelos respectivos Oficiais de Justiça, ficando aquelas unidades judiciárias responsáveis pela organização, controle e publicação das respectivas escalas.

Art. 13. A designação dos Oficiais de Justiça para atuação nas audiências e nos leilões será fixada pelo critério da ordem alfabética.

§ 1º Não será escalado para audiência ou leilão o Oficial de Justiça designado para os plantões.

§ 2º Ocorrendo ausência ou atraso nos dias em que deverá atuar nas audiências (inclusive por videoconferência), ou quando for convocado para as diligências do plantão, o Oficial de Justiça deverá apresentar justificativas, por escrito, diretamente ao Diretor de Secretaria da Vara originária da ordem, para as providências julgadas necessárias.

§ 3º O Oficial de Justiça designado para o plantão extraordinário poderá permanecer em sua residência, sendo chamado pela vara plantonista, quando houver necessidade de cumprimento de diligências, devendo deixar sempre acessível o telefone do plantão, sob pena de configuração de falta funcional.

DISPONIBILIZADO NO DEA
Nº 60 DE 27/03/17
PUBLICADO EM 29/03/17



Capítulo VII

Do encaminhamento dos mandados pelas Varas

Art. 14. Ressalvadas as peculiaridades do sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), que opera com remessa contínua de mandados, e excetuados os mandados urgentes, para imediata distribuição aos Oficiais de Justiça plantonistas, as secretarias das varas encaminharão, semanalmente, os mandados à Central de Mandados/CEMAN para distribuição, respeitado o seguinte cronograma:

a) quartas-feiras: recebimento dos mandados das Varas Comuns (cíveis e a criminal);

b) quintas-feiras: recebimento dos mandados da Vara de Execução Fiscal.

I – os mandados emitidos pelo Tebas serão acompanhados de Guia de Remessa, devidamente padronizadas, com o respectivo código de barras, indicando o número do mandado e o endereço completo, constando o nome de apenas um intimando ou citando em cada mandado;

II - os mandados referentes às audiências deverão ser entregues à Central de Mandados/CEMAN, com antecedência de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua realização;

III – para as audiências marcadas em regime de urgência, os mandados deverão, sempre que possível, ser entregues à CEMAN com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de sua realização;

IV – as alterações que interfiram no cumprimento do mandado deverão ser comunicadas imediatamente pela Secretaria da Vara à Central de Mandados/CEMAN;

V – o Diretor de Secretaria da Vara deverá encaminhar, por escrito, eventual ordem de sustação do cumprimento do mandado.

Capítulo VIII

Da distribuição dos mandados ao Oficial de Justiça

Art. 15. Os mandados serão distribuídos, semanalmente, às segundas-feiras, pela Central de Mandados/CEMAN aos Oficiais de Justiça, de acordo com a zona geográfica onde devam ser cumpridos, observando-se sequencialmente:

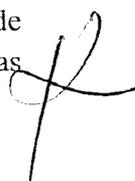
a) a distribuição dos mandados provenientes da Vara de Execução Fiscal;

b) a distribuição dos mandados das demais varas, incluídos nessa etapa os mandados expedidos pelo PJe.

§ 1º A regra do caput não se aplica aos casos de diligências urgentes, que serão repassadas ao Oficial de Justiça plantonista da respectiva zona geográfica.

§ 2º O Núcleo de Tecnologia da Informação prestará total apoio à Central de Mandados/CEMAN, quanto aos ajustes técnicos necessários ao adequado uso dos sistemas processuais e a novos procedimentos.

DISPONIBILIZADO NO DEA
Nº 60 DE 29/03/17
PUBLICADO EM 30/03/17



§ 3º Visando à readequação das zonas geográficas 1, 2 e 3, que delimitam a atuação cotidiana dos Oficiais de Justiça, ficam estabelecidas, para fins de distribuição de mandados, as subzonas 1.1, 1.2, 2.1, 2.2, 3.1 e 3.2, tarefa esta sob a responsabilidade do Supervisor da Central de Mandados/CEMAN, que fará uso do método de sorteio para definição dos componentes das respectivas subzonas, restringindo-se a participação apenas aos Oficiais de Justiça dispostos nas zonas em que atuam, cujo evento deverá ser realizado anualmente em face do rodízio periódico e de eventuais permutas envolvendo os meirinhos de cada uma das zonas supracitadas.

§ 4º Em relação ao cumprimento de mandados nos municípios que compõem a Região Metropolitana, à exceção de João Pessoa, Bayeux, Cabedelo, Cruz do Espírito Santo e Santa Rita, caberá ao Supervisor da Central de Mandados/CEMAN a realização de sorteio para distribuição dos expedientes, restringindo-se a participação dos oficiais de justiça no evento àquelas cidades que compõem suas respectivas zonas de atuação, quando for a hipótese.

Art. 16. A Zona Geográfica será definida:

- I - pelo endereço constante no mandado;
- II - pelo primeiro endereço, caso haja mais de um endereço para a mesma pessoa;
- III – com inclusão da área metropolitana da localidade da sede da Seção Judiciária, definida na legislação específica (leis estaduais).

Art. 17. Se, no decorrer do cumprimento da diligência, o Oficial de Justiça obtiver a informação de que a pessoa ou a coisa encontra-se em Zona Geográfica diversa da sua área de atuação, deverá prosseguir normalmente no cumprimento da diligência, vedada, em tal caso, a redistribuição do expediente.

Art. 18. Os mandados distribuídos constarão de relação entregue em duas vias ao Oficial de Justiça, que deverá devolver a primeira via assinada à Central de Mandados/CEMAN.

Art. 19. Detectada alguma irregularidade, falta de requisito no mandado ou impedimento para cumpri-lo, o Oficial de Justiça deverá devolvê-lo à Central de Mandados/CEMAN, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento, certificando o motivo. Ultrapassado esse prazo, a diligência será cumprida independentemente da Zona Geográfica, podendo ser apurada a responsabilidade pelo atraso no cumprimento.

Capítulo IX

Do cumprimento dos mandados

Art. 20. A vinculação do Oficial de Justiça ao Juiz do processo restringe-se ao cumprimento dos mandados e das ordens judiciais.

DISPONIBILIZADO NO DEB
Nº 60 DE 29/03/17
PUBLICADO EM 30/03/17



Art. 21. O extravio de mandado deverá ser comunicado imediatamente ao Supervisor da CEMAN, que solicitará à Vara a emissão de uma segunda via, sem prejuízo da apuração de responsabilidade se porventura houver.

Capítulo X

Dos prazos para o cumprimento dos mandados

Art. 22. Excetuando-se os casos de urgência, os mandados deverão ser cumpridos no prazo de 10 (dez) dias do seu recebimento; os provenientes da Vara de Execução Fiscal deverão ser cumpridos em 30 (trinta) dias e os de Execução Diversa em 20 (vinte) dias.

§ 1º Os Oficiais de Justiça, sempre que possível, diligenciarão para que os mandados de intimação para audiência sejam devolvidos com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º Descumpridos os prazos previstos no caput, o Supervisor da CEMAN procederá à notificação dos Oficiais de Justiça, por até 03 vezes, quando então encaminhará o caso à Direção do Núcleo Judiciário para as medidas cabíveis.

§ 3º O Oficial de Justiça deverá justificar, por escrito, o eventual atraso no cumprimento dos mandados, respondendo em caso de dolo ou culpa.

Capítulo XI

Da devolução de mandados

Art. 23. Todos os mandados serão devolvidos, mediante protocolo próprio, e nos prazos do art. 22, pelos Oficiais de Justiça diretamente na Central de Mandados/CEMAN, exceto os mandados dos Juizados Especiais Federais e os da Turma Recursal.

Parágrafo único. Quando da devolução dos expedientes cumpridos, os Oficiais de Justiça deverão fornecer à Central de Mandados/CEMAN uma cópia dos autos/termos de penhora e avaliação lavrados, a fim de subsidiar a elaboração de relatórios estatísticos.

Capítulo XII

Do acompanhamento da execução dos mandados

Art. 24. Os mandados deficientemente cumpridos serão devolvidos pelo Supervisor da Central de Mandados/CEMAN ao mesmo Oficial de Justiça para a complementação das diligências ou para correção das irregularidades.

Capítulo XIII

DISPONIBILIZADO NO DEA
Nº 60 DE 29/03/17
DISPONIBILIZADO EM 30/03/17

Das disposições finais

Art. 25. Os procedimentos operacionais para execução das diligências, bem como instruções cartorárias relativas à expedição de mandados poderão ser propostos pelo Diretor do Núcleo Judiciário, pelo Supervisor da Central de Mandados/CEMAN e pelos Oficiais de Justiça para aprovação do Juiz Federal Coordenador da Central de Mandados/CEMAN ou pelo Juiz Federal Diretor do Foro.

Art. 26. Recomenda-se a indicação de 01(um) servidor em cada Vara que será o responsável pelo recebimento dos mandados entregues pelos Oficiais de Justiça, conforme estabelecido no art. 5º, inciso II.

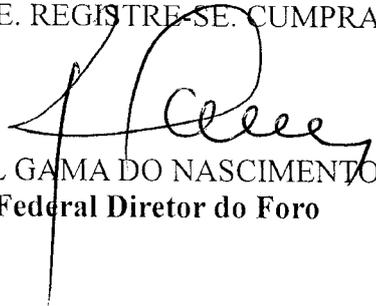
Capítulo XIV

Dos casos omissos

Art. 27. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelo Juiz Federal Coordenador da Central de Mandados/CEMAN e Juiz Federal Diretor do Foro.

Art. 28. Revoga-se a Portaria nº 123/GDF, de 08 de outubro de 2015.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
Juiz Federal Diretor do Foro